

PROCESSO N°
-19123-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 19

Tipo de Documento: Projeto de Decreto N°: 1

Ano: 2023

Ementa: Concede Título de Cidadania ao “Sr. Luiz Roberto Felizatti”

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023, autuo
o PD N° 0123 em penha

Eu, Francisco Ferreira da Silva subscricvi.

P.L. 413123



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº1 / 2023.
Concede Título de Cidadania ao “Sr. Luiz Roberto Felizatti”**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. “**Luiz Roberto Felizatti**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 01 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

JUSTIFICATIVA

O homenageado, natural da Cidade de Araras, filho de João Felizatti e Angelina Brucieri, mudou-se para Leme, junto com sua esposa Dalva Suely Hipner.

Enfim, o homenageado é merecedor por ser pessoa honrada, dedicada a família e a Deus e com espírito empreendedor montou seu restaurante e até hoje encontra-se em plena atividade, gerando emprego e renda à nossa cidade.

O presente Decreto Legislativo justifica-se em virtude da sua atuação em nossa comunidade, sempre em favor do próximo, adquirindo assim respeito e admiração de todos.

Por essas razões merece a homenagem que pretendemos formalizar nesta Casa.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 01 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

LUIZ ROBERTO FELIZATTI

Filho de João Felizatti (*in memória*) e Angelina Brucieri (*in memória*), nasceu em Araras/SP, no dia vinte e três de março de 1951.

Passou toda sua infância no Bairro Morro Grande na cidade de Conchal/SP.

Radicou-se em Leme/SP no ano de 1968 residindo até hoje.

Casou-se com Dalva Suely Hipner Felizatti em 10 de julho de 1973 e desta união tiveram **3 (três) filhos, 05 (cinco) netos e 02 (duas) bisnetas**.

Seu primeiro emprego nesta cidade foi como garçom junto ao restaurante do Posto Lemense, posteriormente exercendo a mesma profissão, trabalhou junto aos saudosos restaurantes Terraço do Chopp e restaurante Casarão.

No ano de 1998, acreditando no comércio local, montou seu próprio negócio, surgia então, o Restaurante e Pizzaria Jandaia, situado a Rua Padre Julião nº 272, Centro, Leme/SP, gera empregos diretos e indiretos enaltecendo o ramo gastronômico no município de Leme.



C.M. LEME

Pr 19123 Fls 05
6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

** Luiz Roberto Felizatti **
** Dalva Suely Hipner **

MATRÍCULA:

** 113803 01 55 1973 2 00037 243 0011750-13 **

— NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES —

Luiz Roberto Felizatti, nascido no dia vinte e três de março de mil novecentos e cinqüenta e um (23/03/1951), em Araras, São Paulo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, filho de João Felizatti e de Angelina Brucieri. ***

Dalva Suely Hipner, nascida no dia dezessete de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis (17/10/1956), em Conchal, São Paulo, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, filha de Antonio Hipner e de Icilda Augusti Hipner. ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

DEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS

DIA	MÊS	ANO
10	07	1973

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

Ela: Passou a usar o nome de Dalva Suely Hipner Felizatti. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Certifica mais não constar averbações à margem do assento. NADA MAIS. ***

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras
Ronaldo Alfonso Bueno - Oficial
Praça Otávio de Abreu, 65 69 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085
Tel/Fax: (19) 3544-2488
E-mail: crcivil@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Araras, 29 de outubro de 2014

carneir
Luiz Roberto Franzini - Prosp Substituto

EMOLUMENTOS
Ao Oficial: R\$ 20,00 Ao IPESP: R\$ 4,00 Total: R\$ 24,00

11380-3 - AA 000006885





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 19/23 Fls 06
6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao
“Sr. Luiz Roberto Felizatti”.

AUTORIA: Vereador Francisco Ferreira da Silva

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Senhor Luiz Roberto Felizatti.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30¹, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208³, §1º, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 19/23	Fis 08
h	

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁴, XII, que trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que as Comissões Permanentes desta Casa de Leis devem se atentar.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵, no sentido de que a

⁴ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
5 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr	19/23
Fis	09
(b)	

presente propositura está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa e está apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 02 de fevereiro de 2023.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

Expediente

07/02/2023

REPRESENTANTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 07/02/2023

VISTA

Em 08 de 02 de 2023
Com visita às comissões

Funcionário _____

JUNTADA

Em 08 de 02 de 2023

lado juntada a estes autos

Presidente das Comissões

Funcionário _____



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2023

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Senhor “Luiz Roberto Felizatti”.

AUTORIA: Vereador Francisco Ferreira da Silva

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Francisco Ferreira da Silva**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Senhor Luiz Roberto Felizatti pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida e cidadania sempre transmitido pelo homenageado, natural da Cidade de Araras, Estado de São Paulo e que desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações em prol da comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 19/23 Fis 12
6

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também de forma **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 09 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.



Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE



Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S.E.C.L e T.



Airton Cândido da Silva
PRESIDENTE


Luis Fernando da Silva Beck
VICE-PRESIDENTE



Vanessa Galloni Carrera
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr	19/23
Fls	13
G	

A Ordem do Dia

28/02/2023

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/23, aprovado por unanimidade dos presentes, com uma ausência.

Em 28 de fevereiro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



'DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, de 28 de fevereiro de 2023.

"Concede Título de Cidadania ao "Sr. Luiz Roberto Felizatti".

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. **"Luiz Roberto Felizatti"**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 2023.

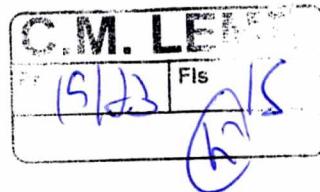
Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.
Em 01/02/2023

William Carlos Zerodá Silva
Coordenador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Ofício nº 79 / 2023 – WZ

Leme, 01 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Decretos Legislativos nºs 413 e 414 de 28 de fevereiro de 2023.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 2915
Data/Hora Processo: 02/03/23 15:33
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF: OFÍCIO N°79/23-WZ.
Senha internet: N62II65
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CHENG